TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa PIPEL - PICOS PETRÓLEO LTDA DEMAIS (POSTO R. SÁ - TERESINA), sediada na Avenida Prefeito Wall Ferraz, 7420 - Bairro Triunfo, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.483.266/0005-05, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Raimundo de Sá Urtiga Filho, inscrito no CPF: 397.894.463-49 e RG: 1.009.189 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "**Contratação de empresa para fornecimento de combustível e derivados de pétróleo para o consumo da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, suas secretarias e órgãos, sendo a aquisição na circunscrição do município de Dom Expedito Lopes e Teresina, estado do Piauí**".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;

2.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento, por meio de servidor(es) designado(s), podendo registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e adotar medidas corretivas quando necessárias;

2.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as exigências contratuais, determinando sua substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração;

2.1.4. Aplicar penalidades administrativas, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do contrato, em caso de inadimplemento contratual ou irregularidades na execução;

2.1.5. Promover alterações contratuais dentro dos limites legais, mediante justificativa e formalização por Termo Aditivo, sempre que necessário ao interesse público;

2.1.6. Suspender pagamentos enquanto não sanadas irregularidades verificadas na execução contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa;

2.1.7. Rescindir o contrato nos casos previstos em lei, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber da Administração todas as informações e condições necessárias à execução do objeto, bem como os documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas;

2.2.2. Perceber os pagamentos devidos pela execução do contrato, de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidas no edital e na legislação vigente;

2.2.3. Ter acesso aos registros e documentos essenciais relacionados à execução contratual, sempre que necessários ao adequado fornecimento;

2.2.4. Solicitar formalmente esclarecimentos, providências ou ajustes quando houver fatos que impeçam ou dificultem a execução regular do objeto, incluindo eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5. Exigir da Administração o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive quanto à fiscalização compatível com o objeto contratado;

2.2.6. Defender-se previamente à aplicação de penalidades, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto, bem como documentos que se façam indispensáveis ao fiel cumprimento contratual;

2.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e/ou fiscais designados, comunicando formalmente quaisquer irregularidades verificadas;

2.3.3. Efetuar o pagamento devido pelos fornecimentos efetivamente realizados, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital e na legislação vigente;

2.3.4. Adotar providências para solucionar, no âmbito de sua responsabilidade, eventuais situações que possam prejudicar ou comprometer a continuidade do abastecimento;

2.3.5. Notificar a CONTRATADA, sempre por escrito, quanto a defeitos, desconformidades ou inadimplementos contratuais, fixando prazos para regularização;

2.3.6. Zelar para que a execução contratual observe os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais;

2.3.7. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no edital, contrato e legislação aplicável.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos, locais e demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e no contrato;

2.4.2. Garantir o fornecimento dos combustíveis com qualidade, procedência e certificação exigidas pela legislação vigente e pelas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

2.4.3. Utilizar exclusivamente postos de abastecimento devidamente autorizados e regularizados, observando normas ambientais, de segurança e fiscalização aplicáveis ao comércio e estocagem de combustíveis;

2.4.4. Emitir e disponibilizar comprovantes e relatórios de abastecimentos contendo, no mínimo: data, horário, identificação do veículo, placa, tipo e quantidade do combustível fornecido, quilometragem e identificação do responsável pelo abastecimento;

2.4.5. Proceder à imediata substituição ou correção de qualquer inconsistência, desconformidade ou falha na execução, sem ônus adicional à Administração;

2.4.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo autorizações legais e certificações obrigatórias da ANP;

2.4.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não recaindo qualquer responsabilidade sobre a Administração;

2.4.8. Atender prontamente às solicitações do Gestor e dos Fiscais do Contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar a execução adequada e contínua do objeto contratado;

2.4.9. Cumprir integralmente as condições pactuadas, sujeitando-se à aplicação de penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma contínua e conforme a demanda da CONTRATANTE, mediante abastecimento direto da frota de veículos e máquinas autorizadas, nos postos de combustíveis pertencentes à CONTRATADA e localizados nos municípios de Dom Expedito Lopes/PI e Teresina/PI.

3.2. O abastecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação de ordem de abastecimento ou documento equivalente fornecido pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo: identificação do veículo, placa, quilometragem, nome do servidor responsável pelo abastecimento, tipo e quantidade do combustível fornecido.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado ou relatórios periódicos contendo registros detalhados dos abastecimentos realizados, possibilitando o controle e a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE.

3.4. A qualidade dos combustíveis fornecidos deverá estar rigorosamente de acordo com os padrões exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, devendo a CONTRATADA manter toda a documentação que comprove sua conformidade e procedência.

3.5. A CONTRATANTE não está obrigada a consumir a totalidade dos quantitativos estimados no edital, tratando-se de mera previsão anual de consumo. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nas quantidades efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

3.6. O abastecimento ocorrerá no horário de funcionamento dos postos da CONTRATADA, devendo ser garantido atendimento mínimo durante o período comercial ordinário, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pelo Gestor do Contrato.

3.7. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento prioritário e adequado aos veículos oficiais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ 121.480,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais), referente aos Itens: 02 e 04**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	Gasolina Comum – Teresina/PI	Litro	8.000	R$ 6,05	R$ 48.400,00
4	Diesel S10 – Teresina/PI	Litro	12.000	R$ 6,09	R$ 73.,080,00
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 121.480,00 (CENTO E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)					**R$ 121.480,00**

4.2 Os preços constantes da planilha acima estão em conformidade com a Planilha Vencedores do processo, em anexo a qual passa a compor o presente instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, contado o prazo a partir da data de apresentação da proposta, com fundamento no art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Para fins de reajuste, será adotado índice oficial compatível com o mercado de combustíveis, preferencialmente o índice de Preços Médios Ponderados ao Consumidor Final – PMPF, publicado pela Secretaria da Fazenda Estadual, ou, na impossibilidade deste, o índice de preços da ANP, ou ainda o IPCA, quando aplicável, conforme definido no Termo de Referência e no contrato.

6.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida pela CONTRATADA, quando comprovados fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem significativamente os custos do fornecimento, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 O pedido de revisão deverá ser formalmente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória, sendo analisado pela CONTRATANTE e decidido pela autoridade competente, respeitado o interesse público e os critérios legais aplicáveis.

6.5 O reajuste não será concedido quando a CONTRATADA estiver em atraso ou inadimplente quanto às obrigações contratuais.

6.6 A aplicação de reajuste ou revisão não desobriga a CONTRATADA do cumprimento integral do fornecimento, nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS / 541 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF / 542 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT / 543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR / 553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLA / 569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE / 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL / 571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO / 600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DO FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - 04.122.0001.2932.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE: 12.361.0004.2409.0000 / MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR: 12.361.0004.2425.0000 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - 10.301.0005.2601.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 18.541.0006.2801.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 20.122.0001.2801.0000 / MANUT. DA SECRET. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS - 15.452.0001.2901.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO - 10.301.0005.2602.0000 / MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE 10.301.0005.2611.0000 / MANUT. DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - 08.122.0002.2701.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados será acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses,

quando devidamente justificado e autorizado pelo gestor competente, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de garantir a continuidade do serviço essencial.

11.2 A vigência contratual ficará condicionada à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atendendo ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A expiração do prazo de vigência contratual não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das obrigações pendentes, tampouco das responsabilidades relativas a garantias, indenizações ou reparações decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 19 de dezembro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO DE SA URTIGA FILHO
Data: 22/12/2025 14:52:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PIPEL - PICOS PETRÓLEO LTDA DEMAIS (POSTO R. SÁ - TERESINA)
CNPJ: 07.483.266/0005-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: